



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 20 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

cria nova zona fiscal na planta genérica do município de Itapuí e dá outras providências.

Considerando, que a administração municipal verificou a necessidade de instituição de nova zona fiscal que contemple imóveis elevados em zona urbana que ainda não estão inseridos na planta genérica do município, a fim de viabilizar o lançamento do imposto predial territorial urbano no exercício de 2025;

Considerando ainda, que a administração municipal verificou a necessidade de atendimento da limitação estabelecida no art. 2º da Lei Complementar nº 307/2023.

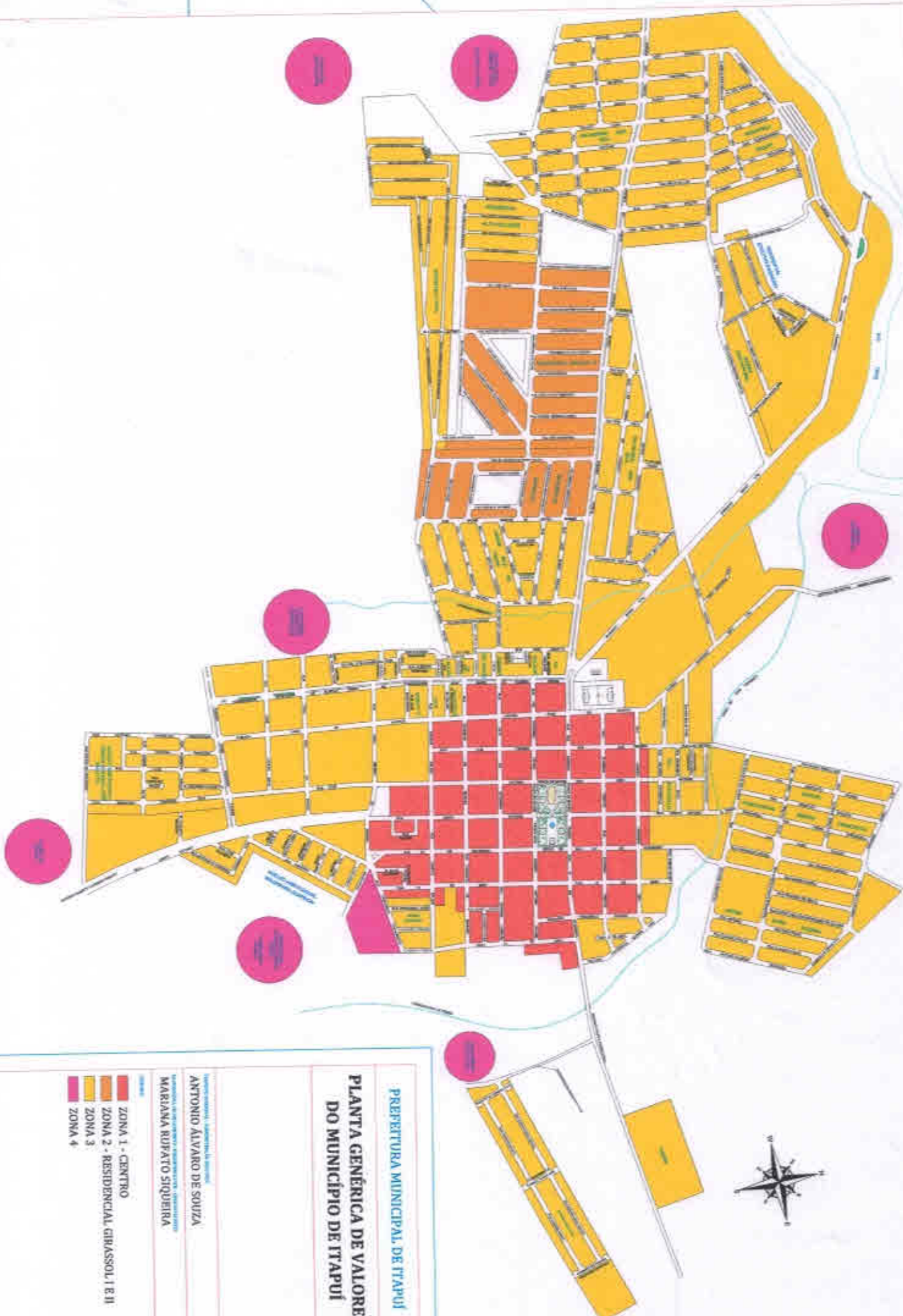
Art. 1º Fica inserida na planta genérica do Município de Itapuí, instituída pela Lei Complementar nº. 307, de 14 de dezembro de 2023, a zona fiscal 4, nos termos do anexo I desta Lei.

Art. 2º A apuração do valor venal dos imóveis da zona fiscal 4, criada por esta Lei, para fins de lançamento do IPTU a vigorar a partir do exercício de 2025, será realizada de acordo com a tabela de parâmetros estabelecida no anexo II desta Lei, com atualização periódica de acordo com o valor da UFIRM.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 06 DE NOVEMBRO DE 2024.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI
PLANTA GÊNÉRICA DE VALORES
DO MUNICÍPIO DE ITAPUI

ANTONIO ALVARO DE SOUZA
MARIANA RUPATO SIQUEIRA

- ZONA 1 - CENTRO
- ZONA 2 - RESIDENCIAL, GRASSOL E II
- ZONA 3
- ZONA 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

ANEXO II

PLC Nº 20/2024

VALOR VENAL DO TERRENO INDEPENDENTE M ²		
LOCALIZAÇÃO	VALOR POR M ² (UFIRM)	VALOR POR M ² (R\$)
DEMAIS BAIRROS 2	6,8909	R\$ 46,30

